

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

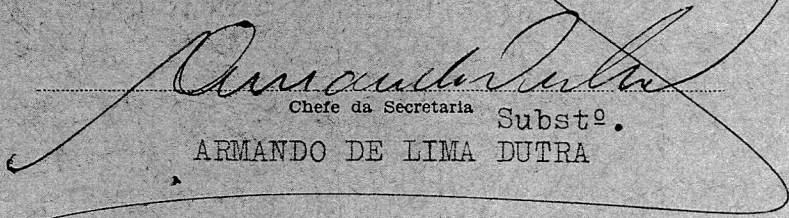
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 786/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mes de dezembro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
CELSO ONOFRE contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

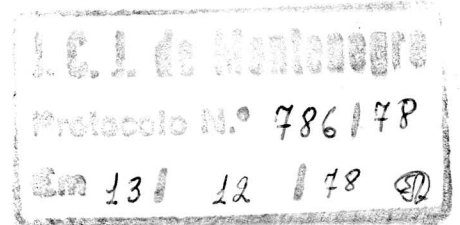

Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Homologação de opção ao F.G.T.S.

14/12/79 ao H. ...
13/12/78
Em ...
Diretor de Secretaria

Ilmº Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de
MONTENEGRO - RS



CELSONO ONOFRE, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira Profissional nº 62163 série 071, residente à rua Olavo Bilac s/nº, em Montenegro-RS; e, CONSTRUTORA SULTEPA SA estabelecida com escritório de obras no KM 23 da BR-386-RS, município de Montenegro-RS, neste ato representada por seu empregado e procurador, Sr. João Alves de Moraes Netto, brasileiro, casado, contabilista, domiciliado e residente em Porto Alegre-RS, vêm expor e requerer o seguinte:

- 1)- O primeiro requerente é empregado da segunda, tendo sido admitido em 18 de fevereiro de 1963, sendo, portanto, empregado / estável, exercendo a função de Encarregado de Obras, percebendo o salário de Cr\$ 5.966,80 mais Cr\$ 1.640,80 como compensação de horas extras, perfazendo um salário mensal de Cr\$ 7.607,60 (sete mil seiscentos e sete cruzeiros e sessenta centavos) mensais;
- 2)- O empregado, desejando optar pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do artigo 1º da Lei 5107 de 13.09.66, regulamentada pelo Decreto 59820, de 22.12.66, pretende transacionar com a empregadora, o tempo anterior à opção, uma vez que continuará prestando serviços à referida empresa, propondo o empregado de fazer o acordo na base de 60% (sessenta por cento) da indenização relativa ao tempo anterior à opção;
- 3)- O empregado foi advertido dos efeitos da transação proposta, especialmente dos previstos no parágrafo 5º do artigo 1º da Lei 5107, acima referida, com as modificações do Decreto Lei nº 20 de 14.09.66;
- 4)- Em face da intenção do empregado de transacionar seus direitos relativos ao tempo de serviço anterior à opção, de comum acordo resolvem que ele receberá a quantia de Cr\$ 146.065,92 (Cento e quarenta e seis mil e sessenta e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos), a título de indenização, calculada na base de 60% do salário total acima indicado, multiplicado pelo número de períodos indenizáveis, em dobro, conforme seguinte cálculo:

- segue -

Tempo de serviço: de 18.02.63 a 12.12.78= 15 anos, 9 meses e 25 dias

Períodos indenizáveis: 16 em dobro = 32

Indenização: 0,6 x 7.607,60 x 32 = Cr\$ 146.065,92

5)- Uma vez que o empregado continuará prestando serviços à empregadora, receberá ele a importância acima ajustada, diretamente da mesma, de acordo com o facultado pelo artigo 35 § 4º do Decreto 59.820, de 20.12.66. Ficou convencionado também, entre empregadora e empregado, que este receberá a quantia mencionada no item 4, de forma parcelada, da seguinte maneira:

Em moeda corrente, na audiência homologatória do presente acordoCr\$ 56.065,92
Em quatro parcelas mensais e consecutivas, representadas por 4 notas Promissórias de Cr\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) cada uma, de emissão da empregadora a favor do empregado, vencíveis de trinta em trinta dias da audiência homologatóriaCr\$ 90.000,00
Cr\$ 146.065,92
=====

6)- O empregado, recebendo a quantia supra mencionada, na forma indicada no item 5, dará à empregadora, plena, geral e irrevogável quitação, para jamais lhe reclamar qualquer direito relativo ao período anterior à opção, ora transacionado.

ISTO POSTO, requerem à V.Excia que na forma prevista na Lei 5107 e seu regulamento, acima mencionados, e na C.L.T. se digne homologar o presente acordo e o Termo de Opção anexo, para que tudo produza seus jurídicos e legais efeitos.

N. Termos

P. E. Deferimento

Montevideo, 12 de dezembro de 1978.

Carlos G. Silva
O empregado

CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

Jr. Ad. Moraes Vitti
Empregadora

5.º TABELIONATO

CARTÓRIO TRINDADE

Reconheço por semelhança, a firma
de João Alves de Moraes Netto.

Em testemunho [assinatura]. Dou fé.
da verdade

Porto Alegre; 12 DEZ 1978

SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYNVAL DE JESUS IOFF
CESAR MURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

5.º TABELIONATO

CARTÓRIO TRINDADE

Reconheço como autêntica a assinatura
de Belso Anjo.

Em testemunho [assinatura]. Dou fé.
da verdade

Porto Alegre; 12 DEZ 1978

SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYNVAL DE JESUS IOFF
CESAR MURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO

Pela presente autorizamos nosso funcionario,
Snr. LUIZ ANTONIO BORBA JACOBSEN, portador da CP 77080, sé-
rie 324, a representar nossa firma na audiência de homologa-
ção de acôrdo trabalhista, na Junta de Conciliação e Julgamen-
to da Justiça do Trabalho em Montenegro-RS, com o tambem nosso
funcionário, Snr. CELSO ONOFRE.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Esteio, 12 de dezembro de 1978.-



CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

CGC 89723993

Dagoberto L. da Silveira
Dagoberto L. da Silveira Dir. Vice-Pres.

CPF 001072200-91

JK

CARTÓRIO TRINDADE

S.º TABELIONATO

Reconheço por semelhança, a firma
de *Dagoberto L. da Silveira*.

..... Dou fé.

Em testemunho da verdade

Porto Alegre; 12 DEZ 1978

SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYNVAL DE JESUS IOFF
PESAR AMRILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

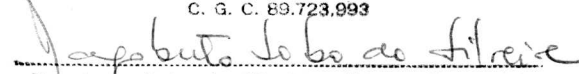
Rodovia Federal BR-116 - Quilômetro 12
C. POSTAL, 48 - ESTEIO - RIO GRANDE DO SUL
C.G.C.M.F. 89.723.993/0001-33**PROCURAÇÃO**

CONSTRUTORA SULTEPA S.A., com sede no endereço supra impresso, por seus Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. JOÃO ALVES DE MORAES NETTO, brasileiro, casado, contabilista, CPF 001448350 - 53, residente à Rua Rafael Saadi, 142, em Porto Alegre, para fim especial de representar a outorgante junto as repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias, nomeadamente o Instituto Nacional de Previdência Social-INPS e suas autarquias, respectivas carteiras de acidentes do trabalho e previdência Social, companhias de seguros gerais, sociedades de economia mista, Sindicato de empregados, federações e associações de classe, Delegacias regionais do Ministério do trabalho e Previdência Social, Justiça do Trabalho, Juízes de Direito, Delegacias de Polícia e de Trânsito, para o que lhe concede e ilimitados poderes para requerer certidões, juntar e retirar documentos, assinar petições, assistir perante a autoridade competente rescisões de contrato de trabalho, amigáveis e judiciais, receber diárias e indenizações, fazer acordos, efetuar encontro de contas com quem de direito guias de recolhimento de contribuições no fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS, assinar os competentes atestados, autorizar a movimentação de contas individualizadas, efetuar o levantamento dos saldos existentes nas referidas contas, passar recibos, dar quitação, restar compromissos e depoimentos pessoais, transigir e praticar todos os atos necessários ao cabal desempenho do presente mandato, que tem vigência limitada até 31 de dezembro de 1978.

Cartão, 02 de março de 1978.

CONSTRUTORA SULTEPA S. A.

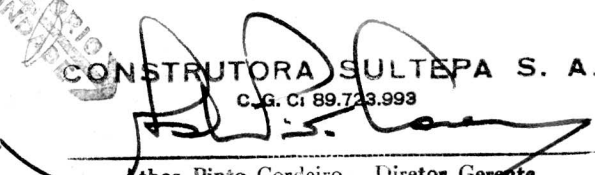
C. G. C. 89.723.993


Dagoberto Lobo da Silveira - Diretor Industrial

C. P. F. 001072200

CONSTRUTORA SULTEPA S. A.

C. G. C. 89.723.993


Athos Pinto Cordeiro - Diretor Gerente

C. P. F. 000218670

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 14 de dezembro de 1978 as 14:20 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi com notifi-
cações as partes na secretaria.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de dezembro de 1978

RECEBI: _____

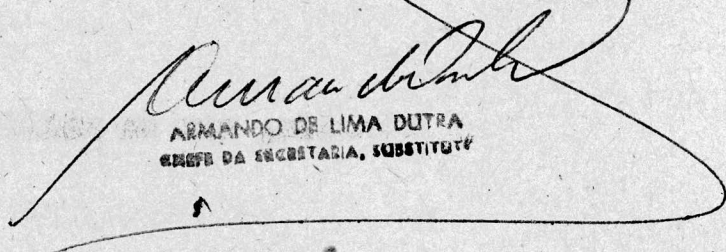
+ Spizzacola

Armando de Lira Dutra
ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da ata Ms. 8

Em 14 de dezembro de 1974


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



8/13

PROCESSO Nº 786/78

Aos **quatorze** dias do mês de **dezembro** do ano de mil novecentos e **setenta e oito** às **14:45** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Presidente, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **CELSO ONOFRE, requerente e CONSTRUTORA SULTEPA S/A, requerida, para audiência de homologação de opção ao FGTS.** Presentes as partes, o reclamant, digo, requerente pessoalmente e a requerida representada pelo seu preposto Sr. Luiz Antonio Jacobsen, que junta credencial. Ouvido o requerente por ele foi dito que por livre e espontânea vontade optou pelo regime do Fundo de Garantia na forma constante da inicial e que, também por livre e espontânea vontade fez acordo com a reclamada para receber 60% do valor que lhe era devido em razão do tempo de serviço anterior à opção, no total de Cr\$146.065,92, cuja importância neste, digo, cuja importância será paga na seguinte forma: Cr\$56.065,92, em dinheiro, neste ato e mais 4 parcelas de Cr\$22.500,00 representadas por notas promissórias, no total de Cr\$92.000,00, sendo Cr\$22.500,00 de cada uma, com os seguintes vencimentos: a primeira em 14 de janeiro de 1979, a segunda em 14 de fevereiro de 1979; e a terceira em 16 de março de 1979 e a 4ª em 15 de abril de 1979, num total de quatro notas promissórias. Com o recebimento dos Cr\$56.065,92, e das quatro notas promissórias o requerente dá quitação quanto ao objeto, digo, dá quitação quanto ao recebimento das referidas importâncias e que, por isso, ratifica o seu pedido de homologação. Pelo representante da requerida foi dito que está de acordo com as declarações do requerente, e que ratifica o pedido de homologação. Em face das declarações das partes, e do pagamento efetuado neste ato, a Junta HOMOLOGOU o presente pedido para que produza seus efeitos legais. Foi a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Celso Onofre
Cod. 149

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Em tempo: Retifica-se o valor total das quatro notas promissórias no valor de Cr\$22.500,00 cada uma, como sendo Cr\$90.000,00 (Noventa mil cruzeiros) e não Cr\$92.000,00 como constou na ata de fts. A presente retificação foi determinada pelo Sr. Presidente e confirmado o valor de Cr\$90.000,00, que assina juntamente com as partes.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CELSO GONÇALVES, requerente e GONÇALVES OUTUBRA S.A., re-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, são estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 12 de 1978.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVADO

DATA SUPRA

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO